



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a exclusão do § 2º do artigo 13 da Lei Complementar nº 25 de 25 de outubro de 2007, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do município de Caraguatatuba e dá outras providências”.

Autor: Ver. Islando Ramos Pessoa.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 13 da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.651, DE 23 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre o acesso gratuito da pessoa com deficiência ao transporte público no Município de Caraguatatuba”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre as condições para acesso gratuito da pessoa com deficiência, de caráter permanente ou temporário, ao transporte público no Município de Caraguatatuba.

Art. 2º À pessoa com deficiência, de caráter permanente ou temporário, será fornecida credencial pela empresa de transporte coletivo para utilização em conformidade com as suas necessidades, assim como ao seu acompanhante, em caso de necessidade à locomoção da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura

ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - Deficiência Permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - Deficiência Temporária: quando tratada, permite que o ser humano volte às suas condições anteriores;

IV - Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º É considerada pessoa com deficiência, para fins de gozo do benefício de acesso gratuito ao transporte público no Município de Caraguatatuba, aquela que se enquadra em, no mínimo, uma das seguintes categorias, codificadas pela décima revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), ou por qualquer outra que vier a lhe suceder:

I - Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo ou membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 Db (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz);

III - Deficiência Visual, mediante utilização da tabela Snellen:

a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 (cinco centésimos) ou 20/400 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 (três décimos) ou 20/60 e 0,05 (cinco centésimos) ou 20/400 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

c) casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que 60° (sessenta graus);

d) visão monocular, quando há cegueira, na qual a acuidade visual com melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (cinco centésimos) ou 20/400, visão de vultos, conta-dedos em um olho, ou cegueira legal declarada pelo oftalmologista, ou uso de prótese, ou olho enucleado ou *Phthisis bulbi*;

e) ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV – Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização de recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V - Deficiência mental ou psicossocial: impedimento de natureza mental de longo prazo, com limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como pessoas com Transtorno do Espectro Autista, esquizofrenia, síndromes epilépticas e com disfunção social/ocupacional por uma porção significativa do tempo desde o início da perturbação.

VI- Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DA CREDENCIAL

Art. 5º Para concessão da credencial de acesso gratuito ao transporte público municipal, o interessado deverá ser pessoa com deficiência, de caráter permanente ou temporário, com renda familiar per capita de até um salário mínimo nacional.

Art. 6º Para requerer a credencial de acesso gratuito ao transporte público municipal, a pessoa com deficiência ou seu representante legal deve apresentar na Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso (SEPEDI), os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de endereço residencial, atualizado;

IV – Relatório Médico, contendo data de emissão, Código Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo com nome e numeração do CRM do médico, bem como o tipo de deficiência e se a deficiência é permanente ou temporária (modelo anexo).

V – Comprovante de renda de todos que residem com o beneficiário, podendo ser extrato do INSS (BPC, Pensão, Benefícios, etc.), holerite, declaração de renda (quando autônomo), declaração de imposto de renda, entre outros.

§ 1º Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhante para sua locomoção, deverá constar do relatório médico tal necessidade.

§ 2º Cada beneficiário terá direito a apenas 1 (um) acompanhante.

§ 3º Será aceito relatório médico com validade de 180 dias (deficiência permanente) e de 90 dias (deficiência temporária), a contar da data de sua emissão.

§ 4º A pessoa com deficiência ou seu representante legal deverá protocolar o pedido instruído com todos os documentos indicados no caput deste artigo. Caso falte algum documento, será concedido prazo de, no máximo, 10 (dez) dias para sua entrega, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 7º Apresentada toda a documentação indicada no artigo anterior, a SEPEDI a analisará, em especial quanto à comprovação do tipo de deficiência, à comprovação de renda e se há necessidade de acompanhante para o beneficiário.

Art. 8º Caso o pedido seja deferido, a SEPEDI:

I - realizará atendimento educativo, esclarecendo ao beneficiário ou ao seu representante legal sobre a forma adequada para utilização da credencial e sobre seus direitos e deveres durante a sua utilização;

II – encaminhará o beneficiário e, se o caso, seu acompanhante, à empresa de transporte público para confecção da credencial, mediante coleta de fotografias, por meio digital.

§ 1º A empresa de transporte público terá o prazo de até 30 (trinta) dias para emissão da credencial e entrega ao beneficiário.

§ 2º A empresa de transporte público deverá encaminhar relatório mensal à SEPEDI, até o dia 10 (dez) de cada mês, contendo informações sobre os novos beneficiários, sobre o total dos beneficiários e sobre as quantidades de passagens usadas por eles e seus acompanhantes no mês anterior.

§ 3º A SEPEDI poderá solicitar à empresa de transporte público, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as informações prestadas e outros documentos para sua comprovação, bem como realizar diligências para tal finalidade.

Art. 9º A pessoa com deficiência e seu acompanhante terão direito a 60 (sessenta) passagens para utilização no transporte público municipal a cada período de 30 (trinta) dias, não sendo cumulativas para os meses seguintes.

Parágrafo único. Caso a pessoa com deficiência necessite de uma quantidade maior de passagens no período de 30 (trinta) dias, deve fazer o pedido na SEPEDI, acompanhado de documentos comprobatórios de sua necessidade, para análise quanto à possibilidade de concessão.

Art. 10. A validade da credencial será de 02 (dois) anos para pessoas com deficiência permanente e de 06 (seis) meses para pessoas com deficiência temporária.

Parágrafo único. A responsabilidade de providenciar a renovação da credencial é do beneficiário ou de seu representante legal, devendo solicitar a renovação com, no mínimo, 30 (trinte) dias de antecedência da data final de sua validade, observando o disposto no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DO USO INDEVIDO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 11. É dever da pessoa com deficiência ou de seu representante legal zelar e cuidar pela preservação da credencial, observadas as seguintes regras:

I – é dever da pessoa com deficiência e de seu acompanhante apresentar a credencial e a Carteira de Identidade, sempre que solicitado pelo funcionário da empresa de transporte municipal;

II - a primeira credencial não terá custo para o beneficiário e para seu acompanhante;

III - no caso de perda, extravio ou destruição da credencial, o beneficiário será responsável pelo custo da segunda via, o qual será informado pela empresa do transporte público municipal, exceto no caso de furto ou roubo, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência;

IV – ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, o beneficiário ou seu representante legal terá que comunicar, formalmente, à SEPEDI o fato ocorrido, para que seja feito o cancelamento da credencial e o requerimento para emissão de uma nova credencial.

Art. 12. Será cancelada a credencial quando:

I – comprovado o uso indevido pela pessoa com deficiência ou seu acompanhante;

II – ocorrer à morte do beneficiário, morte presumida ou ausência declarada em juízo;

III – quando a pessoa com deficiência completar 65 anos, desde que não tenha a necessidade de acompanhante.

§ 1º O uso irregular do benefício, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser comprovado por sistema de identificação biométrica facial, ou qualquer outro meio idôneo utilizado pela empresa de transporte.

§ 2º Verificada a irregularidade prevista no inciso I deste artigo, a pessoa com deficiência será notificada pela SEPEDI e será concedido um prazo de 10 (dez) dias, para prestar esclarecimentos junto ao setor técnico da SEPEDI.

§ 3º Esgotado o prazo de 10 (dez) dias e não havendo a manifestação da parte ou não sendo aceitos os esclarecimentos prestados pelo beneficiário, a credencial será cancelada.

Art. 13. Os beneficiários podem ser convocados, a qualquer tempo, pela SEPEDI ou pela empresa de transporte municipal para cadastramento, com atualização dos dados.

Parágrafo único. No caso de não comparecimento para cadastramento, o beneficiário terá sua credencial cancelada.

Art. 14. As informações e documentos emitidos pela pessoa com deficiência ou seu responsável, que estejam em desacordo com a veracidade dos fatos estarão sujeitos às sanções legais, previstas no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 15. Ficam os Secretários de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, de Desenvolvimento Social e Cidadania, de Fazenda e o representante legal da concessionária de transporte coletivo público, responsáveis por criar e compor uma Comissão Gestora, que coordenará, criará mecanismos de fiscalização e deliberará sobre casos omissos, através de ações conjuntas, no que se refere ao acesso gratuito da pessoa com deficiência ao transporte público municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 2.139, de 27 de fevereiro de 2014 e 2.331, de 26 de abril de 2017.

Caraguatatuba, 23 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO

RELATÓRIO MÉDICO

Atesto que o(a) paciente (nome) _____, portador(a) do RG nº _____ é pessoa com deficiência.

Tipo de Deficiência: _____

Deficiência Definitiva ou Temporária: _____

Código Internacional de Doenças – CID: _____

Descrição da Deficiência: _____

Necessita de Acompanhante (SIM/NÃO): _____

Nome do Médico: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Carimbo e Registro CRM

Caraguatatuba, 23 de maio de 2023.

MENSAGEM Nº 47/2023

VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 0011/2023, de que trata o Autógrafo nº 18, de 10 de maio de 2023, que “Dispõe sobre o acesso gratuito da pessoa com deficiência ao transporte público no Município de Caraguatatuba”, de autoria deste Chefe do Executivo Municipal, emendado pelo Nobre Vereador Jair Araújo da Silva.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica, e no art. 2º, art. 61, § 1º, e art. 84, inciso II, da Constituição da República, em que pese o respeito que o Chefe do Executivo dedica ao Legislativo, deliberei vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 0011/2023, quanto à Emenda Modificativa nº 01/2023, que alterou o artigo 5º do mencionado projeto de lei, por ter considerado inconstitucional a disposição introduzida na proposta original do Executivo por emenda do Legislativo.

O veto total, ora apostado, decorre do entendimento de que a medida é inconstitucional, eis que invade o campo de iniciativa e de competência privativas do Chefe do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes e a independência entre eles (arts. 2º, 61, § 1º e 84, II da Constituição Federal e arts. 5º, 24, § 2º e 47 da Constituição do Estado de São Paulo).

Com efeito. De acordo com os artigos 30, § 1º, e 49 da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de setores municipais e órgãos da administração pública municipal, assim como compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da Administração Municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Tais previsões restaram violadas ao estabelecer, a emenda ao projeto de lei, ora vetada, a concessão de credencial de acesso gratuito ao transporte público municipal à pessoa com deficiência, independentemente de sua condição socioeconômica, com interferência no planejamento e na execução de política pública de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e na prestação de serviço público local essencial.

A emenda ao projeto de lei, ora vetada, também contraria o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo (*Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para*

atender aos novos encargos), na medida em que não indica os recursos que serão onerados para a ampliação da gratuidade credencial de acesso gratuito ao transporte público municipal à pessoa com deficiência, independentemente de sua condição socioeconômica.

Em casos semelhantes, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiram pela inconstitucionalidade (STF, RE 728.783/SP, Relatora Min. Carmen Lúcia, j. 31/05/2016; TJ/SP, ADI nº 2202026-65.2014.8.26.0000, Relator Des. Xavier de Aquino, j. 11/03/2015)

Ademais, a emenda ao projeto de lei interfere no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços de transporte público coletivo, vulnerando o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, eis que implica considerável aumento nos custos para formação do preço das tarifas daquele serviço, ampliando os gastos do Poder Executivo Município com subsídio a ser pago à empresa de transporte público.

Nesta direção, já entendeu o Tribunal de Justiça Bandeirante: *“VÍCIO DE INICIATIVA- Definição de política tarifária que cabe ao Chefe do Poder Executivo (artigo 159, parágrafo único, CE) - isenção que interfere no equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, em ofensa ao artigo 117 da CE - Lei de iniciativa parlamentar que invadiu as atribuições do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes – Desrespeito aos artigos 5º, 47, incisos II e XIV, e 159, parágrafo único, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade configurada Preliminar afastada. Ação julgada procedente.”* (ADI nº 2015056-44.2020.8.26.0000, Rel. Des. Moacir Peres, j. 08/07/2020)

Por fim, com o veto parcial ora aposto, informo que o aludido Projeto de Lei foi sancionado e promulgado como Lei nº 2.651, de 23 de maio de 2023, restabelecendo a redação original do citado dispositivo alterado.

São estas as razões, Senhor Presidente, pelas quais foi vetado parcialmente o Projeto de Lei, esperando que essa Egrégia Câmara Municipal acolha o veto.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

DECRETO Nº 1813, DE 15 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, de que trata a Lei Municipal nº. 2.638, de 01 de dezembro de 2022.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.638, de 01 de dezembro de 2022 – Lei do Orçamento Anual de 2023;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelo artigo 16, inciso III, da Lei Municipal nº 2.619, de 24 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2023, de que trata a Lei Municipal nº 2.638, de 01 de dezembro de 2022, no valor total de **R\$ 5.023.500,00 (cinco milhões e vinte e três mil e quinhentos reais)** observando-se as seguintes classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas:

Suplementação:

	Dotação	Fonte	Valor
211	02.07.01 15.122.0148.2268 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	1.500,00
297	02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	3.000.000,00
581	02.11.02 27.812.0151.2442 01 3.3.50.85.00 Contrato de Gestão	01	2.000.000,00
594	02.12.01 23.695.0148.2268 01 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	01	10.000,00
596	02.12.01 23.695.0148.2268 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	10.000,00
1009	02.23.01 04.126.0148.2268 01 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	01	2.000,00
TOTAL			5.023.500,00

Art. 2º O crédito ora aberto será coberto com recursos que aludem os incisos I e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

	Dotação	Fonte	Valor
91	02.03.01 19.573.0154.1023 01 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	01	50.000,00
192	02.06.01 15.451.0149.2287 01 4.4.90.30.00 Material de Consumo	01	400.000,00
195	02.06.01 15.451.0149.2287 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	750.000,00
207	02.07.01 15.122.0148.2268 01 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	01	1.500,00
285	02.09.01 15.122.0148.2268 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	100.000,00
298	02.09.01 15.452.0149.2287 01 3.3.90.83.00 Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor	01	1.580.000,00
566	02.11.01 27.811.0151.2323 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	200.000,00
573	02.11.01 27.812.0151.2321 01 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	01	100.000,00
584	02.11.02 27.812.0151.2442 01 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	01	100.000,00
585	02.12.01 23.334.0156.2419 01 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01	20.000,00
602	02.12.01 23.695.0156.2165 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	200.000,00
795	02.14.01 10.301.0151.2335 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	370.000,00
954	02.18.01 14.244.0155.2342 01 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01	100.000,00
1012	02.23.01 04.126.0148.2268 01 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	01	2.000,00
1042	02.24.01 06.127.0157.2424 01 3.3.90.30.00 Material de Consumo	01	200.000,00
TOTAL			4.173.500,00

Superávit Financeiro:

Recurso	Fonte	Valor
---------	-------	-------

Superavit fonte 01	01	850.000,00
TOTAL		850.000,00

Alexandre Santana de Melo Procurador Jurídico do CaraguaPrev	Matrícula 231
---	--------------------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 15 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.814, DE 16 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração parcial do Decreto Municipal nº 1.469, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Documentos Arquivísticos - CADA.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 67/2023 do CARAGUAPREV e no Memorando nº 032/2023 da Secretaria de Administração (Departamento de Arquivo Público Municipal), solicitando a substituição dos representantes do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba e da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação na Comissão Especial de Avaliação de Documentos Arquivísticos - CADA, de que trata o Decreto Municipal nº 1.469, de 31 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os incisos XV, XVII e XIX, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.469, de 31 de maio de 2021 e alterações posteriores, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...):

(...)

XV - Representantes da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação:

Ligia Mendes Felix Arouca Diretora do Departamento de Sistemas	Matrícula 25.676
Delano da Silva Caldas Agente Administrativo	Matrícula 13.696

(...)

XVII - Representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Valéria Regina Rodrigues Agente Administrativo	Matrícula 15.554
Marília Alves do Amaral Agente Administrativo	Matrícula 15.429

(...)

XIX - Representante do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CARAGUAPREV:

(...)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.469, de 31 de maio de 2021, alterado pelos Decretos nº 1.612, de 21 de março de 2022, nº 1.641, de 17 de maio de 2022, nº 1.750, de 08 de fevereiro de 2023 e nº 1.772, de 14 de março de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.815, DE 16 DE MAIO DE 2023.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis situados neste Município de Caraguatatuba, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 36.885/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados nas descrições perimétricas, necessários à ampliação da Estação de Tratamento de Águas - ETA Massaguaçu (integrante do Sistema de Abastecimento de Água de Caraguatatuba), a saber:

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

1) Obra: Estação de Tratamento de Águas - ETA
Cadastro: 0206/141 **UN:** RN **Desenho Final:** ERBE 5608/14
Endereço: Rua Galdino Adolfo de Paula, S/N
Denominação: Sem denominação especial
Bairro/Distrito: Massaguaçu **CEP:** 11.660-970
Município: Caraguatatuba – SP **Comarca:** Caraguatatuba – SP
Proprietário: Rogério Nunes dos Santos
Inscrição municipal 08.439.002

Área: (150 – S5 – S6 – S7 – S8 – S9 – S10 – S3 – S4 - 150) = 1.251,67m²

“Parte de terras em um terreno localizado no Bairro Massaguaçu, município e comarca de Caraguatatuba, representado no desenho SABESP ERBE 5608/14, com a seguinte descrição: inicia no ponto “150”, situado à margem da Travessa Morro da Sabesp, divisa com a propriedade de Carlos Marques Mendes André, daí segue margeando este logradouro com azimute de 101º47’39” por 20,56m até o ponto aqui designado “S5”; segue com azimute de 108º47’48” até o ponto aqui designado “S6”; segue com azimute de 110º26’38” por 2,33m até o ponto aqui designado “S7”, confrontando desde o ponto 150 até aqui com a Travessa do Morro da Sabesp; segue confrontando com área remanescente com azimute de 168º32’06” por 11,99m até o ponto aqui designado “S8”; segue com azimute de 193º34’01” por

17,69m até o ponto aqui designado "S9"; segue com azimute de 208°51'17" por 14,00m até o ponto aqui designado "S10"; segue com azimute de 228°05'10" por 6,65m até o ponto aqui designado "S3", confrontando desde o ponto S7 até aqui com área remanescente; segue confrontando com a propriedade de Carlos Marques Mendes André com azimute de 327°55'36" por 6,40m até o ponto aqui designado "S4"; segue confrontando com a propriedade de Carlos Marques Mendes André com azimute de 335°48'50" por 56,16m até o ponto inicial 150, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.251,67 m²."

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

2) Obra: Estação de Tratamento de Águas - ETA
Cadastro: 0206/140 UN: RN Desenho Final: ERBE 5608/14

Endereço: Rua do Elevatório da SABESP, 205
Denominação: Tourinhos e sem denominação especial
Bairro/Distrito: Bairro Massaguaçu **CEP:** 11.660-970
Município: Caraguatatuba – SP **Comarca:** Caraguatatuba – SP
Proprietário: Carlos Marques Mendes André
Matrículas: 33.186 (Área 1) e 33.967 (Área 2)
Inscrições municipais 08.638.0001 e 08.638.002

Área 1: (S1 – 4 – 5 – S2 – S1) = 799,32m²

"Parte de UMA ÁREA DE TERRAS situada no bairro Massaguaçu, no lugar denominado TOURINHOS, município e comarca de Caraguatatuba – SP, pertencente à matrícula 33.186 do 1º C.R.I de Caraguatatuba – SP, representada no desenho Sabesp ERBE 5608/14, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "S1", localizado na divisa com a firma vendedora, entre os pontos titulados 3 e 4, distante 4,86m do ponto 3, daí segue pela referida divisa com rumo 22°33'13"SW por 39,12m até o ponto titulado 4; segue confrontando com uma servidão com rumo 65°07'15"SE por 20,17m até o ponto aqui designado "5"; segue confrontando com Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo com rumo 27°05'07"NE por 34,85m até o ponto aqui designado "S2"; segue confrontando com área remanescente com rumo 54°40'03"NW por 23,49m até o ponto inicial S1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 799,32m²."

Área 2: (A- B – C – D – E – A) = 1.558,00m²

"Um terreno situado no perímetro urbano do município e comarca de Caraguatatuba, no bairro Massaguaçu, consistente em um terreno com a área de 1.558,00m² (mil quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), desmembrado de uma área maior, pertencente à matrícula 33.967 do 1º C.R.I de Caraguatatuba – SP, representando no desenho Sabesp ERBE 5608/14, o qual possui as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto "A" com rumo 83°03'10"NW e uma distância de 62,00m (sessenta e dois metros), até o ponto "B", deste ponto com um rumo de 46°11'23"SW e uma distância de 50,70m (cinquenta metros e setenta centímetros) até o ponto "C"; do ponto A ao ponto C, tem como confrontante a firma vendedora; do ponto "C" com um rumo de 39°06'34"SW e distância de 56,16m (cinquenta e seis metros e dezesseis centímetros), até o ponto D, confrontando com a firma vendedora; do ponto "D" com um rumo de 85°05'07"SW e uma distância de 8,00m (oito metros), até o ponto E, confrontando com a Estrada da SABESP; do ponto "E" com um rumo de 22°33'13"SW e uma distância de 41,98m (quarenta e um metros e noventa e oito centímetros), até o ponto inicial "A", confrontando com a propriedade de Carlos Marques Mendes André, encerrando assim a área de 1.558,00m²."

Área Remanescente (Matrícula 33.186):

"Remanescente de UMA ÁREA DE TERRAS situada no bairro

Massaguaçu, no lugar denominado TOURINHOS, perímetro urbano desta cidade e comarca de Caraguatatuba, assim descrita e confrontada: "INICIA-SE no ponto 1 com um rumo de 13°28'30"NW e uma distância de 51,45 metros até o ponto 2. Deste com um rumo de 65°53'55"NW e uma distância 89,70 metros até o ponto 3, tendo como confrontante do ponto 1 ao ponto 3, a firma vendedora. Do ponto 3 com um rumo de 22°33'13"SW e uma distância de 4,86 metros até o ponto designado S1, confrontando ainda com a vendedora. Do ponto S1, com um rumo de 54°40'03" SE e uma distância de 23,49 metros até o ponto S2, confrontando com área desapropriada pela Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Do ponto S2 com um rumo de 27°05'07"NE e uma distância de 4,51 metros até o ponto 6, deste com um rumo 63°41'37"SE e uma distância de 30,30 metros até o ponto 7; do ponto 7 com um rumo de 26°11'32"SW e uma distância de 37,80 metros até o ponto 8 confrontando do ponto 5 ao ponto 8 com a Sabesp – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Do ponto 8 com um rumo de 67°33'46"SE e uma distância de 69,77 metros até o ponto inicial 1, confrontando com a servidão, encerrando uma área de total de 2.546,08m²."

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e alterações.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de maio de 2.023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.816, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação e instalação do Centro de Educação infantil – CEI e da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI do Sumaré."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº. 453/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e instalado o Centro de Educação infantil – CEI e a Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI do Sumaré, localizado na Rua Sebastião Nepomuceno, nº 20, Sumaré, neste município.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelo seu órgão competente, adotará todas as providências administrativas e operacionais necessárias à implantação deste Decreto, objetivando o regular e permanente funcionamento da unidade escolar criada e instalada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.817, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação e instalação do Centro de Educação infantil - CEI do Centro.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº. 453/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e instalado o Centro de Educação infantil - CEI do Centro, localizado na Rua Santos Dumont, nº 140, Centro, neste município.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelo seu órgão competente, adotará todas as providências administrativas e operacionais necessárias à implantação deste Decreto, objetivando o regular e permanente funcionamento da unidade escolar criada e instalada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.818, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação e instalação do Centro de Educação infantil - CEI do Jardim Califórnia.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta do Memorando nº. 453/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e instalado o Centro de Educação infantil - CEI do Jardim Califórnia, localizado na Rua Manoel Amaral, nº 51, Jardim Califórnia, neste município.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelo seu órgão competente, adotará todas as providências administrativas e operacionais necessárias à implantação deste Decreto, objetivando o regular e permanente funcionamento da unidade escolar criada e instalada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.819, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração da Comissão Julgadora do Concurso Selo Empresa Inclusiva de Caraguatatuba, instituído pela Lei Municipal nº 2.158/2014”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito

Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o memorando nº 372/2023 da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do idoso, solicitando a alteração de membros da Comissão Julgadora do Concurso Selo Empresa Inclusiva de Caraguatatuba;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Julgadora do Concurso Selo Empresa Inclusiva de Caraguatatuba, instituído pela Lei Municipal nº. 2.158/2014, que passa a ser composta dos seguintes membros:

I – MARIA ELVIRA DA SILVA ALVES, matrícula nº 16.870, Encarregada pelo Monitoramento dos Planos Individualizados da Rede de Atendimento da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, presidente da Comissão;

II – JOSÉ RODOLFO DE OLIVEIRA, matrícula nº 8.870, Encarregado pelo Controle de Processos de Calçadas, da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

III – CLÁUDIA CRISTINA GARCIA ROCHA PIRES, matrícula nº 6.151, Enfermeira, da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

IV – STÉFANI FREITAS SILVA, matrícula nº 25.600, Agente Administrativo, da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso; e

V – DANILO CHAGAS LEOPOLDINO, matrícula nº. 25.032, Motorista, da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso.

Art. 2º A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso deverá dar apoio operacional e fornecer meios para que a Comissão possa se reunir e desenvolver suas atividades, obedecidas as normas estabelecidas em regulamento próprio do Concurso Selo Empresa Inclusiva, bem como o edital respectivo.

Art. 3º A Comissão Julgadora funcionará com, no mínimo, 03 (três) membros, podendo a Presidente assinar os editais respectivos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 1.412, de 25 de fevereiro de 2021 e 1.443, de 08 de abril de 2021.

Caraguatatuba, 19 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.820, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração parcial dos Decretos Municipais nº. 1.796, 1.797, 1.799, ambos de 19 de abril de 2023, que dispõem, respectivamente, sobre a nomeação de Agentes de Contratação e membros de Equipe de Apoio, nomeação de membros de Comissão Permanente de Licitação e nomeação de membros da Comissão Especial para a realização de Concorrência Pública destinada à Concessão de Serviços Funerários no Município de Caraguatatuba e sobre a alteração parcial do Decreto Municipal nº 1.792, de 12 de abril de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 1.802, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre a Comissão de Certificação

de Registro Cadastral.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais nº. 1.796, 1.797, 1.799, ambos de 19 de abril de 2023, dispõem, respectivamente, sobre a nomeação de Agentes de Contratação e membros de Equipe de Apoio, nomeação de membros de Comissão Permanente de Licitação, nomeação de membros da Comissão Especial para a realização de Concorrência Pública destinada à Concessão de Serviços Funerários no Município de Caraguatatuba e que o Decreto Municipal nº 1.792, de 12 de abril de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 1.802, de 19 de abril de 2023, dispõe sobre a Comissão de Certificação de Registro Cadastral;

CONSIDERANDO, no entanto, a solicitação da Secretaria de Administração, por meio do Memo nº. 12/2023, para retificação das informações sobre os documentos dos servidores nomeados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do *caput* do artigo 1º e os incisos VI, VIII, IX, X, XI, XII, XV e XVI do *caput* do artigo 2º, ambos do Decreto Municipal nº. 1.796, de 19 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...):

(...)

III – WESLEY FERNANDO DA SILVA, matrícula 25.199, RG: 44.524.421-5, CPF: 435.576.808-27, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

IV – KAREN MORIMOTO LUZ, matrícula 25.723, RG: 46.073.311-4, CPF: 363.368.548-09, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

(...)

Art. 2º (...)

(...)

VI – CARLOS EDUARDO PISCETTA, matrícula 15.368, RG: 34.922.684-2, CPF: 356.957.768-64, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

(...)

VIII – THIAGO FERREIRA DA SILVA, matrícula 17.911, RG: 48.824.300-2, CPF: 365.433.858-55, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

IX – JOSIMAR BERNARDO DA SILVA JUNIOR, matrícula 22.405, RG: 44.120.132-5, CPF: 344.676.908-08, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

X – VAGNER APARECIDO DE LIMA, matrícula 23.382, RG: 11.827.133-7, CPF: 043.062.258-95, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

XI – MARÍLIA DE FREITAS SANTOS, matrícula 25.202, RG: 27.305.415-6, CPF: 347.696.488-47, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

XII – THAINÁ EMBOABA DA SILVA, matrícula 26.206, RG: 37.629.707-4, CPF: 460.705.528-06, lotada na Secretaria

Municipal de Administração;

(...)

XV – WESLEY FERNANDO DA SILVA, matrícula 25.199, RG: 44.524.421-5, CPF: 435.576.808-27, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

XVI – KAREN MORIMOTO LUZ, matrícula 25.723, RG: 46.073.311-4, CPF: 363.368.548-09, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

(...)

Art. 2º Ficam alterados os incisos IV e V do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 1.797, de 19 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...):

(...)

IV – WESLEY FERNANDO DA SILVA, matrícula 25.199, RG: 44.524.421-5, CPF: 435.576.808-27, lotado na Secretaria Municipal de Administração e;

V – KAREN MORIMOTO LUZ, matrícula 25.723, RG: 46.073.311-4, CPF: 363.368.548-09, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

(...)

Art. 3º Fica alterado o inciso II do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 1.799, de 19 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...):

(...)

II – WESLEY FERNANDO DA SILVA, matrícula 25.199, RG: 44.524.421-5, CPF: 435.576.808-27, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

(...)

Art. 4º Fica alterado o inciso VII do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.792, de 12 de abril de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 1.802, de 19 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

VII – KAREN MORIMOTO LUZ, matrícula 25.723, RG: 46.073.311-4, CPF: 363.368.548-09, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

(...)

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais nº. 1.796, 1.797, 1.799, todos de 19 de abril de 2023 e do Decreto Municipal nº 1.792, de 12 de abril de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 1.802, de 19 de abril de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.821, DE 23 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a cobrança de nova tarifa para o transporte público coletivo urbano municipal e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 465, de 22 de dezembro de 1994 dispõe que a competência para fixação de tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano é exclusiva do Chefe do Poder Executivo e o que consta da Lei Municipal nº 1.265, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte e Circulação no Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO que o atual valor da tarifa para o transporte público coletivo urbano municipal foi fixado em 2016, por meio do Decreto Municipal nº. 429, de 17 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato de Concessão nº. 16/2023, após a realização de Concorrência Pública nº. 09/2022, o qual contempla, entre outros estudos, a análise de viabilidade econômica e a planilha de apropriação de custos mensais de operação do serviço pela concessionária, bem como prevê a ampliação da rede de serviços (maior número de ônibus, linhas, horários, integração tarifária e demais tecnologias) para proporcionar melhoria do transporte público coletivo;

CONSIDERANDO que, realizados os estudos acima indicados, foi apurada a necessidade de revisão do atual valor da tarifa para o transporte público coletivo urbano municipal, sem prejuízo da necessidade de concessão de subsídio pelo Município concedente, para cobrir o déficit apurado entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública cobrada dos usuários dos serviços, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes valores para a tarifa do transporte público coletivo urbano no Município de Caraguatatuba:

I - R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para pagamento mediante o uso de cartão eletrônico;

II - R\$ 5,00 (cinco reais) para pagamento mediante o uso de dinheiro.

Art. 2º A empresa concessionária, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação e no contrato de concessão, deverá garantir a integração tarifária gratuita do transporte público coletivo urbano, observadas as seguintes disposições:

I - o usuário que fizer o pagamento da tarifa mediante o uso de cartão eletrônico poderá, em um intervalo de até 90 (noventa) minutos, a contar do primeiro embarque, utilizar de uma nova linha, sem cobrança de nova tarifa;

II - a integração tarifária gratuita é válida para linhas em deslocamentos que não caracterizem retorno;

III - os usuários que já possuem e utilizam outros benefícios no transporte coletivo urbano municipal continuam beneficiados com a isenção da tarifa;

IV - o usuário que fizer o pagamento da tarifa mediante o uso de dinheiro não terá direito à integração tarifária gratuita do transporte público coletivo urbano.

Art. 3º A empresa concessionária deverá providenciar a divulgação aos usuários dos valores das tarifas, conforme definido na legislação e no contrato de concessão.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da 00:00 hora (zero hora) do dia 1º de junho de 2023, devendo ser providenciada a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 429, de 17 de fevereiro de 2016.

Caraguatatuba, 23 de maio de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE URBANISMO**EDITAL – “INTIMAÇÃO”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Alameda Estácio de Albuquerque Coimbra – Lote 12 - Quadra 7 – Porto Novo – Jardim Brasil – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.153.002, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza e desmatamento do passeio público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35849, cujo valor da multa é de R\$ 2.395,64, constante do Processo Interno nº. 17.485/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Lourival de Oliveira – Lote 10 – quadra A – Barranco Alto - Recanto dos Vinte – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.375.010, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35876, cujo valor da multa é de R\$ 786,00, constante do Processo Interno nº. 19.648/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA**

BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Josefa Gonçalves de Almeida, nº 279 – Lote 32 - Quadra C – Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.418.039, neste município de Caraguatatuba-SP, a desobstruir o passeio público (retirar material), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35890, cujo valor da multa é de R\$ 2.744,82, constante do Processo Interno nº. 19.650/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Cachetal – Martim de Sá – Jardim Stela Maris – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 06.029.004, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35690, cujo valor da multa é de R\$ 1.661,37, constante do Processo Interno nº. 19.652/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Emílio Manzano Lhorente, nº 2063 – Lote P/2 – Quadra I – Praia das Palmeiras – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.047.037, neste município de Caraguatatuba-SP, a remover a rampa de concreto da sarjeta, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36015, cujo valor da multa é de R\$ 1.383,46, constante do Processo Interno nº. 19.654/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Emílio Manzano Lhorente, nº 2067 – Lote P/2 – Quadra I – Praia das Palmeiras – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.047.070, neste município de Caraguatatuba-SP, a remover a rampa de concreto da sarjeta, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36016, cujo valor da multa é de R\$ 1.383,46, constante do Processo Interno nº. 19.661/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Domingos Martins Cabrera – Lote 14 – Quadra 19 – Praia das Palmeiras – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.662.014, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35046, cujo valor da multa é de R\$ 969,00, constante do Processo Interno nº. 19.663/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Parati, nº 90 – Lote 1 e 2 – Quadra 18 – Massaguaçu – Portal Patrimonium – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.367.008, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a construção e regularização de calçada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36088, cujo valor da multa é de R\$ 3.094,00, constante do Processo Interno nº. 19.664/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Balança, nº 40 – Lote 24 – Quadra 01 – Massaguaçu – Capricórnio – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 06.074.019, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a desobstrução do passeio público (retirar barras de concreto), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36077, cujo valor da multa é de R\$ 2.744,82, constante do Processo Interno nº. 19.667/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Vitória – Lote 01 – Quadra 26 – Massaguaçu – Portal Patrimonium – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.375.008, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a construção e regularização de calçada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36254, cujo valor da multa é de R\$ 3.094,00, constante do Processo Interno nº. 19.672/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua José Vieira da Mota – Lote 20 – Quadra 05 – Prainha – Balneário Camburi – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 04.017.020, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35698, cujo valor da multa é de R\$ 1.440,00, constante do Processo Interno nº. 19.674/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Eder Silva Rodrigues Alves, nº 680 – Lote 16 – Quadra 21 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.749.016, neste município de Caraguatatuba-SP, a adequar a calçada aos padrões da Lei de Acessibilidade, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36040, cujo valor da multa é de R\$ 2.652,00, constante do Processo Interno nº. 19.676/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua José Vieira da Mota – Prainha – Balneário Camburi – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 04.017.022, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35699, cujo valor da multa é de R\$ 1.440,00, constante do Processo Interno nº. 19.681/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Badejo, nº 10 – Lote 7 – Quadra 16 – Mocóca – Mar Verde I – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.602.007, neste município de Caraguatatuba-SP, a retirar a rampa de concreto da sarjeta, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36053, cujo valor da multa é de R\$ 2.395,64, constante do Processo Interno nº. 19.682/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Ministro Dilson Funaro – Lotes 6 a 11 – Quadra G/A – Jardim Britânia – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.501.011, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a construção e regularização da calçada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35845, cujo valor da multa é de R\$ 19.890,00, constante do Processo Interno nº. 19.685/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Alameda Estácio de Albuquerque Coimbra – Lote 14 – Quadra 7 – Jardim Brasil – Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.153.004, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a construção de muro, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 35848, cujo valor da multa é de R\$ 1.800,00, constante do Processo Interno nº. 19.690/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua José Alves dos Santos – Lote 41D – Morro do Algodão – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.306.142, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36356, cujo valor da multa é de R\$ 639,00, constante do Processo Interno nº. 19.694/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua José Alves dos Santos (Viela Um) – Lote 41E – Morro do Algodão – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.306.075, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36355, cujo valor da multa é de R\$ 663,00, constante do Processo Interno nº. 19.699/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Travessa Ubá, nº 155 – Lote 04 – Quadra H – Martim de Sá – Jardim Stela Maris – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 06.026.008, neste município de Caraguatatuba-SP, a desobstruir o passeio público (retirar materiais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36340, cujo valor da multa é de R\$ 2.033,20, constante do Processo Interno nº. 19.700/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Alameda Estácio de Albuquerque Coimbra – Lote 14 - Quadra 7 – Porto Novo – Jardim Brasil – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.153.004, neste município de Caraguatatuba-SP, a realizar a limpeza e desmatamento do passeio público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36202, cujo valor da multa é de R\$ 2.395,64, constante do Processo Interno nº. 19.703/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Arqtº. Wilber Schmidt Cardozo, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Parati, nº 117 - Lote 16 - Quadra 19 - Massaguaçu - Portal Patrimonium - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.368.008, neste município de Caraguatuba-SP, a construção e regularização da calçada, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 36090, cujo valor da multa é de R\$ 3.094,00, constante do Processo Interno nº. 19.711/2023. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatuba-SP - CEP 11660-270.

SECRETARIA DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 24/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA - A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, **NOTIFICA** os contribuintes listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente referente a **TAXAS DE CEMITÉRIO** no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de **EXECUÇÃO FISCAL**. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome do Devedor	Inscrição Origem	Ref. da Dívida	CDA	Ano Cobrança
TEREZA CARMELA GALDINO DA COSTA	862394	1282242	1090266	2019
TEREZA CARMELA GALDINO DA COSTA	862394	1282243	1090267	2019
TEREZA CARMELA GALDINO DA COSTA	862394	1282244	1090268	2019
SILVANA CRISTINA RODRIGUES	941046	1282293	1090317	2019
SILVANA CRISTINA RODRIGUES	941046	1282294	1090318	2019
SILVANA CRISTINA RODRIGUES	941046	1326356	1125026	2020
SILVANA CRISTINA RODRIGUES	941046	1326357	1125027	2020
RICARDINA ROSA SIQUEIRA	860748	1325476	1124146	2020
RICARDINA ROSA SIQUEIRA	860748	1325477	1124147	2020
RICARDINA ROSA SIQUEIRA	860748	1325478	1124148	2020
MARIZETE MARTINS GOMES	905295	1429672	30928	2022
MARIZETE MARTINS GOMES	905295	1429674	30929	2022
MARIZETE MARTINS GOMES	905295	1429676	30930	2022
MARIA APARECIDA VIANA DOS PASSOS	817412	1282671	1090694	2019
MARIA APARECIDA VIANA DOS PASSOS	817412	1429230	30707	2019
MARIA APARECIDA VIANA DOS PASSOS	817412	1429232	30708	2020
JOSIANE FERREIRA DE SOUZA	785915	1428938	30561	2020
JOSIANE FERREIRA DE SOUZA	785915	1428936	30560	2019
JOSIANE FERREIRA DE SOUZA	785915	1428940	30562	2021
JOANNY CRISTINE MOURA SOUZA	910554	1429108	30646	2020
JOANNY CRISTINE MOURA SOUZA	910554	1429106	30645	2019
JOANNY CRISTINE MOURA SOUZA	910554	1429110	30647	2021
IRACEMA ALVES MARTINS	726736	1282946	1090969	2020
IRACEMA ALVES MARTINS	726736	1282947	1090970	2020
IRACEMA ALVES MARTINS	726736	1325579	1124249	2020

HERALDO ANTONIO RIBEIRO	552417	1429610	30897	2022
HERALDO ANTONIO RIBEIRO	552417	1429612	30898	2022
HERALDO ANTONIO RIBEIRO	552417	1429614	30899	2022
GERALDINA DE OLIVEIRA PINTO	956168	1429512	30848	2019
GERALDINA DE OLIVEIRA PINTO	956168	1429514	30849	2020
GERALDINA DE OLIVEIRA PINTO	956168	1429516	30850	2021
EDIMAR BASTO DE MOURA	873420	1427012	29598	2021
EDIMAR BASTO DE MOURA	873420	1427014	29599	2021
EDIMAR BASTO DE MOURA	873420	1427016	29600	2021
CRISTINA AUGUSTA DE QUEIROZ	886210	1429030	30607	2020
CRISTINA AUGUSTA DE QUEIROZ	886210	1429028	30606	2019
CRISTINA AUGUSTA DE QUEIROZ	886210	1325496	1124166	2020
ARISTIDES DOS SANTOS 11456584820	873945	1429006	30595	2021
ARISTIDES DOS SANTOS 11456584820	873945	1429396	30790	2021
ARISTIDES DOS SANTOS 11456584820	873945	1429398	30791	2021
VANDERLEIA MOTA DE FARIA	941828	1429172	30678	2021
SONIA MARIA LUCIANO	832706	1433959	33068	2022
SIMONE NASCIMENTO VITAL	874687	1433957	33067	2022
ROSEANE LEANDRO TAVARES	835919	1429532	30858	2019
RITA RODRIGUES DE CARVALHO	899309	1433953	33065	2022
RENATA DO CARMO BERNADES	783933	1433951	33064	2022
REINALDO RAGONHA LYRA	828191	1433949	33063	2020
MARIAMA SILVA CABRAL	709767	1433939	33058	2022
MARIA PINHEIRO DE ASSIS TROYAO	827816	1433937	33057	2022
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	950602	1429432	30808	2021
MARIA APARECIDA CUSTODIO CHINCOA	947611	1433931	33054	2020
LUIZ ANTONIO DE ASSIS	845395	1433925	33051	2019
LIDIA DE JESUS ANTUNES	848875	1433919	33048	2020
LAURO FRANCISCO DE PAULA	950627	1433915	33046	2019
LAURINDA DOS SANTOS	959750	1433913	33045	2022
JEANICE RAQUEL MOURÃO BATISTA	885357	1429630	30907	2022
IRINALDO MARTINS VITORIANO	896328	1429620	30902	2021
GILSONIA BARBOSA DE JESUS	899913	1431326	31755	2021
GERSON BATISTA DO NASCIMENTO	891085	1429604	30894	2021
GERALDA JOSEFA DA CONCEICAO	811419	1429600	30892	2020
FRANCISCO DE ASSIS MARCELINO	705321	1429594	30889	2021
ESTER FERREIRA BARBOSA FILHA	853914	1429582	30883	2022
CRISTINA FERNANDES GRIFF MARCINOWISK	878860	1429572	30878	2020
CATARINA DE BORBA BISSOLI	875069	1433875	33026	2022
CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	827257	1433871	33024	2022
ANTONIO ARISTIDES DOS SANTOS	955837	1429562	30873	2022
ANGELA BEATRIZ BISCHOFF MOURA ZELIOLI	789592	1433869	33023	2022
ANDERSON DA SILVA TAVARES	1100863	1433975	33076	2019
ANA MARIA TEIXEIRA FORI	781020	1433865	33021	2020
ALICIANE CARLA DOS SANTOS	902728	1433861	33019	2020
WILSON ROBERTO NAUFAL SILVA	952156	1429440	30812	2022
VERA LUCIA DAS CHAGAS R TILLVITZ	840538	1282697	1090720	2019
VANESSA VALLIN SPINA	780917	1429722	30953	2022
UBIRAJARA MORELL SHCUETZE	898171	1428956	30570	2021
SILVESTRE DALMIRO DE OLIVEIRA	854710	1429288	30736	2020
ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	831522	1429300	30742	2021
RENATO CEZAR PORTES	787341	1326295	1124965	2020
PALMIRA FRANCISCA DA SILVA	789499	1326306	1124976	2020
OLIVEIRA OLIVEIRA FUNERARIA LTDA - EPP	645864	1325807	1124477	2020

MARLETE LEIDUGERIA LOPES	842699	1429680	30932	2022
MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA	840704	1429248	30716	2021
MARIA ENGRACIA	807074	1364802	31337	2019
MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	538277	1429436	30810	2022
MARIA APARECIDA DE FATIMA E SILVA	1037869	1429226	30705	2021
MARIA APARECIDA BARRETO DE SOUZA	900302	1429212	30698	2021
MARGARIDA MARIA DOS SANTOS	845411	1325820	1124490	2020
MARGARETE SANTOS ALVARENGA SANTOS	867742	1428950	30567	2020
MARCOS FLADEMIR ALVES DOS SANTOS	820236	1326350	1125020	2020
MANOEL PIMENTA	866078	1325782	1124452	2020
LAUDEMIRA CONCEICAO DA SILVA	935010	1429144	30664	2019
JESSICA APARECIDA IRINEU	909547	1429104	30644	2020
HELENIO DA SILVA SALLES	926668	1429412	30798	2021
GERMANA RIBEIRO SOARES	832255	1284383	1092406	2019
FABIANO DE SIQUEIRA JOSE	891469	1282641	1090665	2019
ESPOLIO DE MARIA BENEDITA FERREIRA	822801	1282344	1090368	2019
ESPOLIO DE ANTONIO MARIA DIAS	795645	1282229	1090253	2019
ESPOLIO DE ANTONIO AMPARO DE BARROS	941290	1325597	1124267	2020
ELIAS SATIRO GONZAGA	825371	1429052	30618	2021
ELIANA SAYUMI TOGUCHI	792478	1429048	30616	2021

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 026/23

A Seção de Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

Fica o estabelecimento denominado **A RODRIGUES RAMOS inscrito no CNPJ nº 14.105.276/0001-49** sito a **RUA DAS ANDORINHAS, 150 – JD. GAIVOTAS – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 076/22 ref. ao AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 4269 (A.I 13041), NA QUANTIA DE 400 (Quatrocentos) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 1.660,00 (Hum mil seiscentos e sessenta reais), por manipular, fracionar, armazenar, vender ou usar produtos de interesse à saúde sem os padrões de identidade, qualidade e segurança e expor a venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde com prazo de validade expirado, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.** Fica concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recolhimento da guia.

Fica o/a Sr. **ANTONIO PEREIRA DE SOUZA inscrito no CPF nº 101.016.148-29** proprietário (a) do imóvel sito a **AV. DAS GARÇAS, 472, 185 CASA 02 – JD. GAIVOTAS – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO 076/23 REF. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 4795 (A.I 13216), NA QUANTIA DE 1000 (Hum mil) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 4.420,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte reais), por não ligar o esgoto do**

imóvel, transgredindo o Artigo 9º, parágrafo 1º do Decreto Estadual 12342/78, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA. Fica concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recolhimento da guia.

Fica o/a Sr. **ESPÓLIO DE AURORA DE SOUZA ROCHA inscrito no CPF nº 108.748.088-47** proprietário (a) do imóvel sito a **RUA ROUXINOL, 120 – JD. GAIVOTAS – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO 088/23 REF. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 4759 (A.I 13177), NA QUANTIA DE 500 (Quinhentos) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 2.210,00 (Dois mil duzentos e dez reais), por deixar de providenciar a ligação do esgoto junto a rede, transgredindo o Decreto Estadual nº 12342/78, das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.** Fica concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recolhimento da guia.

Fica o/a Sr. **IVONE CORTEZ inscrito no CPF nº 028.661.948-29** proprietário (a) do imóvel sito a **RUA TEREZINA, 54 - OLARIA – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO 030/23 REF. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 4467 (A.I 12792), NA QUANTIA DE 1000 (Hum mil) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 4.420,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte reais), por deixar de providenciar a ligação do esgoto junto a rede, transgredindo o Decreto Estadual nº 12342/78, das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.** Fica concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recolhimento da guia.

Fica o/a Sr. **JOSÉ ANTONIO AGOSTINHO inscrito no CPF nº 169.978.138-95** proprietário (a) do imóvel sito a **RUA FALCÃO, 1560 – JD. GAIVOTAS – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO 068/23 REF. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 4791 (A.I 12846), NA QUANTIA DE 1000 (Hum mil) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 4.420,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte reais), por deixar de providenciar a ligação do esgoto junto a rede, transgredindo o Decreto Estadual nº 12342/78, das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.** Fica concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recolhimento da guia.

Fica o/a Sr. **PATRIK FERNANDO CAVALCANTE LOPES inscrito no CPF nº 381.779.838-57** proprietário (a) do imóvel sito a **RUA FALCÃO, 518 – JD. GAIVOTAS – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO** pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO 059/23 REF. AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 4488 (A.I 12836), NA QUANTIA DE 1000 (Hum mil) VRM'S, totalizando o valor de R\$ 4.420,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte reais), por deixar de providenciar a ligação do esgoto junto a rede coletora, transgredindo o Decreto Estadual nº 12342/78, das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.** Fica concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recolhimento da guia.

Caraguatatuba, 26 de maio de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

Caraguatatuba-SP, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Candidato

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 04/2023 – PI 14511/23 – PC 423/23 – Edital 62/23

Objeto: **Credenciamento de clínicas veterinárias.**Abertura: **23/06/2023 às 10h00min.**Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/chamamentos>**COMUNICADO**

Comunicamos aos participantes do Pregão Eletrônico nº 08/2023 – PI n.º 6380/2023 – PC 4603/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS DE REFEIÇÃO PRONTA PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO E FAMÍLIAS CADASTRADAS EM PROGRAMAS DO MUNICÍPIO**, que os lotes 2 e 3, foram **REVOGADOS** em detrimento de novas demandas que surgiram evitando consecutivamente possíveis fracionamentos do mesmo produto, assim como, foram vislumbrados a necessidade da alteração do descritivo dos itens, para que estes atendessem as diversas demandas do município, necessitando portanto a criação de um novo certame. Assinatura: 02/05/2023.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 31/2023 – PI 16872/23 – PC 539/23 – Edital 64/23

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA REMUME**Abertura: **20/06/2023 às 09h00min.**Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

APREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada pela Srª. MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, **que fica notificada extrajudicialmente a empresa: OLHOS DE ÁGUA SEGURANÇA ELETRONICA EIRELI.**

No cadastro da Prefeitura sob o Contrato nº 125/2022, através do Pregão Presencial nº 18/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para instalação completa de sistemas e infraestrutura de alarme;

NOTIFICO esta empresa para que se cumpra os termos e a garantia do contrato, conforme solicitado na AF 3913/2022, devendo ser realizado os reparos nas câmeras e sistemas de alarme dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação desta Notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei, na cláusula 10 do contrato, bem como na cláusula 8º do termo de referência.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 24/2023 – PI 11703/23 – PC 346/23 – Edital 57/23

Objeto: **Registro de preços de bebê conforto.** Adjudicada: **ACF2 Servicos e Comercio Ltda** – CNPJ nº 06.294.648/0001-02 – Item 01 – Valor: R\$ 83.506,50 (oitenta e três mil e quinhentos e seis reais e cinquenta centavos); **Tecnolar Ltda** – CNPJ nº 12.464.652/0001-66 – Item 02 – Valor: R\$ 41.875,00 (quarenta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Assinatura: 26/05/2023.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC
EDITAL Nº 010, DE 29 DE MAIO DE 2023.**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS GRUPOS MUSICAIS PARA O EVENTO FESTIVAL DO CAMARÃO 2023.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o credenciamento de músicos individuais e grupos musicais para o evento Festival do Camarão 2023, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital e consoante as disposições aplicáveis do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de músicos ou grupos musicais (duo, trio ou quarteto), de renome local ou renome regional, para apresentações musicais neste município, que tenham em seu repertório músicas da MPB como bossa nova, sambas antigos, MPB anos 70, 80 e 90 e músicas do cancionário caipira (não confundir com arrocha ou sertanejo universitário) e se possível que suas letras façam menção à vida do caicara, seus costumes e os cenários em que ele vive, para compor a programação artística e musical do evento Festival do Camarão 2023.

1.2 - Priorizam-se projetos e atividades culturais e musicais que atendam às especificidades do evento e do público-alvo.

1.3 - O credenciamento não gera para os credenciados qualquer direito à contratação, objetivando somente o cadastramento de músicos e bandas ou grupos musicais para o evento Festival do Camarão 2023 e que atendam suas especificações.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do credenciamento qualquer interessado, prestador de serviço artístico representado por pessoa jurídica, em cujo objetivo social esteja prevista a prestação de serviço artístico, profissionais que comprovem habilitação profissional na área artística musical e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

2.2 - Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

(a). Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

(b). Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

(c). Que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, com parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou membros dos Conselhos Deliberativo da FUNDACC.

2.3 - Não poderão apresentar propostas e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem o Conselho Deliberativo da FUNDACC, a Comissão de Avaliação de Credenciamento, assim como servidores públicos da FUNDACC;

2.4 - Para os fins deste Edital, poderá se inscrever pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal.

3 - DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O prazo de inscrição será do **dia 29 de maio de 2023 até as 14 horas do dia 26 de junho de 2023.**

3.2 - As inscrições serão feitas exclusivamente através do formulário online disponível no Google Forms, no endereço: <https://forms.gle/KmgXv8thGhZhuX1fa>

3.3 - Para proponentes sem acesso à internet, recomendamos a utilização dos computadores com acesso à rede para realização da inscrição, disponíveis na Biblioteca Pública Municipal “Afonso Schmidt”, na sede da FUNDACC, na Rua Santa Cruz, 396, Centro – Caraguatuba/SP, de segunda à sexta, das 09 às 14h.

3.4 - Para inscrição, o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário online e anexar documentação do item 4.

3.5 - Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após o recebimento da inscrição.

3.6 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

3.7 - As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FUNDACC do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

3.8 - A FUNDACC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

3.9 - O Edital completo do credenciamento poderá ser consultado pelo interessado através do site: www.fundacc.sp.gov.br. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas de credenciamento e convocação através do portal eletrônico da FUNDACC.

3.10 - O Proponente ou seu representante legal deverá ser maior de 18 anos de idade;

3.11 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao edital ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

4 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1- PESSOA JURÍDICA - anexar:

a). Registro comercial, no caso de empresa individual; ou estatuto ou contrato social devidamente registrado (em se tratando de sociedade comercial) ou inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria (em se tratando de sociedade civil);

b). Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c). Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto;

d). Certidão conjunta de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional – DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, e pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL);

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

f). Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g). Carta de Exclusividade do Artista para o empresário (se houver);

h). Comprovante de endereço em nome do representante legal ou documento comprobatório a residência (ex: contrato de locação), e dados bancários pessoa jurídica.

i). Cópia do RG e CPF do representante da pessoa jurídica;

j). Procuração para assinatura do Contrato (se necessário);

k). Cópia do RG e CPF dos integrantes do músico ou grupo musical.

l). Portfólio;

m). Material publicitário do músico ou grupo musical: release, fotos, publicações em jornais, revistas, sites, apresentações em plataformas digitais, folders, filipetas de apresentações já realizadas que comprovem a notoriedade pública;

n). Repertório musical do grupo musical, descrevendo o gênero e todas as músicas e autorias do espetáculo/show a ser

apresentado;

o). Mapa de Palco para apresentações;

p). Rider Técnico para apresentações.

5 - DA AVALIAÇÃO

5.1 - As propostas dos músicos ou grupos musicais inscritos serão avaliadas por uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, que será composta por 03 (três) músicos, de conhecimento técnico e terá a atribuição de selecionar o número necessário de grupos musicais para abrigar o festival;

5.2 - A análise e conferência dos documentos relacionados no Item 4 do edital para credenciamento (habilitação) será realizada **nos dias 27 e 28 de junho de 2023**;

5.3 - Uma vez verificada a regularidade da documentação apresentada, será realizada a Avaliação Técnica, que consistirá da avaliação conforme Item 5.4 do edital;

5.4 - Na “Avaliação Técnica” as propostas habilitadas serão classificadas considerando a pontuação de 0 a 100 (zero a cem) pontos, segundo os critérios descritos abaixo:

a). Análise e avaliação do portfólio do músico ou grupo musical (release, currículo, clípeagem, meios de comunicação diversos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical do gênero. **Pontuação: até 30 pontos**;

b). Audição do material disponibilizado em áudio e/ou vídeo (link postado no formulário) , para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução. **Pontuação: até 35 pontos**;

c). Análise da concepção artística do grupo musical, envolvendo desempenho no palco, figurino, empatia com o público, produção geral, etc. Observar que este item é verificável principalmente através da disponibilização de material em vídeo (link de plataformas digitais postado no formulário). **Pontuação: até 20 pontos**;

d). Avaliação da abrangência e alcance do grupo nas redes sociais (facebook, youtube, instagram). **Pontuação: até 15 pontos**.

5.5 - Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 100 (cem) pontos.

5.6 - Serão considerados aprovados os credenciados que obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos;

5.7 - O resultado será divulgado no dia **29 de junho de 2023** no Diário Oficial do Município de Caraguatuba e no endereço eletrônico www.fundacc.sp.gov.br.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício.

6.2 - A FUNDACC entrará em contato com o credenciado via e-mail ou por telefone, determinando o local, data e horário para que este compareça para assinatura do contrato e efetivação da prestação do serviço.

6.3 - A contratação do músico ou grupo musical fica condicionada à constatação de demanda para o evento Festival do Camarão 2023 e a previsão orçamentária da FUNDACC.

7 - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - Pela prestação dos serviços de grupos musicais receberão os seguintes valores

Solo R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Duo R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Trio R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Quarteto R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

, a serem pagos diretamente ao Credenciado, em uma única parcela referente às apresentações.

7.2 - Os serviços serão pagos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal à FUNDACC.

7.3 - O pagamento da parcela calculada será por mecanismo de transferência bancária ou de crédito bancário junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Caraguatuba, Estado de São Paulo.

7.4 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

7.5 - São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital de Chamamento Público, ficando a FUNDACC excluída de qualquer responsabilidade dessa índole. Os casos omissos relativos ao presente Chamamento serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, dentro de suas atribuições.

7.6 - As despesas de alimentação, transporte, ou quaisquer outras referentes ao fiel cumprimento da apresentação contratada, ficarão a cargo dos músicos e bandas ou grupos musicais.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a providenciar, por sua inteira responsabilidade, o seguinte:

- a). Todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização do evento;
- b). Os espaços para viabilização da apresentação musical acima referida.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado se obriga a executar o trabalho, se responsabilizando pelos seguintes itens:

- a). Comparecer e apresentar o espetáculo musical nas datas, horários e locais determinados;
- b). Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao ECAD, referentes aos direitos autorais dos autores, quando as músicas apresentadas não forem de domínio público, ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais;

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do Credenciamento será até dia 26 de junho de 2023, contados da disponibilização do Edital de Chamamento Público, junto ao Diário Oficial do Município.

10- DA EXCLUSÃO DO CREDENCIADO

10.1 - O músico ou grupo musical será excluído do Credenciamento quando:

- a). Descumprir sem motivo justificado qualquer das condições constantes do presente Edital de Chamamento Público;
- b). Se não estiver regular com suas obrigações, consoante o artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, para efetivação da prestação do serviço, através de inexigibilidade de licitação;
- c). Se o Credenciado não comparecer na data e local estipulado pela FUNDACC;
- d). Por decisão própria mediante requerimento protocolado junto a FUNDACC;

10.2 - Após, configurada a exclusão do Credenciado em face dos motivos acima elencados, automaticamente será chamado o próximo da lista subsequente.

10.3 - A habilitação do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital de Chamamento Público.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O credenciamento de que trata este edital define os requisitos de habilitação para a prestação de serviços para a FUNDACC, não implicando de forma alguma na obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

11.2 - A FUNDACC poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar o evento previsto neste edital, bem como, alterar,

revogar ou anular este Edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

11.3 - Os músicos e grupos musicais contratados autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba e a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens das mesmas em portfólios, banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

11.4 - É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do Credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado.

11.5 - O procedimento de credenciamento será conduzido pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, especialmente designada mediante portaria para os fins deste edital, sendo regida e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e pela Presidente da FUNDACC.

11.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

Caraguatatuba, 29 de maio de 2023.

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA
Presidente da FUNDACC

CONCURSOS PÚBLICOS
E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS(AS), EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO, OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE Nº. 01/2019, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 30, 31 DE MAIO E 01 DE JUNHO, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADO À AVENIDA FREI PACIFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:30 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À ADMISSÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UNIDADE
ADEMIR REIS / PEREQUÊ MIRIM

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
17	ANA CARLA NUNES DE SOUZA	419465923-SP

CARAGUATATUBA, 29 DE MAIO DE 2023.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES
Secretário-Adjunto de Administração